



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano II | Edição nº 268

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.taquaritinga.dioe.com.br](http://www.taquaritinga.dioe.com.br)

Segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano II | Edição nº 268

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.393, de 06 de março de 2017.

*Institui o Governo Democrático de Transição no município de Taquaritinga/SP, dispõe sobre a formação de Equipe de Transição, define seu funcionamento e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.393/2017, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. Fica instituído o Governo Democrático de Transição no município de Taquaritinga/SP, que será regido consoante estabelecido na presente Lei.

§ 1º. O Governo Democrático de Transição é o processo que permite ao prefeito eleito a obtenção, junto ao prefeito em exercício, de informações suficientes para que adote as providências necessárias a edição de normas tão logo seja empossado, bem como implementar as políticas que fizeram parte de seu plano de governo registrado junto ao Cartório Eleitoral, conhecendo o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal sem que haja solução de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

§ 2º. As informações contidas no parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas ao prefeito eleito antes mesmo de ser iniciado o Governo Democrático de Transição, sem prejuízo do fornecimento daquelas previstas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O Governo Democrático de Transição terá como marco inicial o ato pelo qual a Justiça Eleitoral proclama oficialmente o resultado das eleições municipais, encerrando-se com o ato de posse do prefeito eleito.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o

desenvolvimento do Governo Democrático de Transição será constituída uma equipe denominada “Equipe de Transição”, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. Ao Prefeito eleito e ao Prefeito em Exercício caberá a indicação de cinco membros cada um, sendo que os mesmos terão plenos poderes para representá-los comendo, e em quanto subsistir, a Equipe de Transição.

§ 1º. Os indicados pelo Prefeito em Exercício serão necessariamente integrantes do quadro funcional da Administração Pública, dentre eles um coordenador.

§ 2º. O Prefeito Eleito indicará cinco membros de sua confiança, dentre eles um coordenador, através de ofício dirigido ao Prefeito em Exercício, no prazo máximo de 07 dias úteis após divulgação do resultado oficial das eleições.

§ 3º. Dentro dos cinco dias úteis subsequentes ao protocolo do ofício de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito em exercício deverá baixar Portaria com a composição da Equipe de Transição.

§ 4º. A Equipe de Transição terá livre acesso a todas as informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Art. 5º. Os Coordenadores indicados pelo Prefeito Eleito e pelo Prefeito em Exercício, estabelecerão de comum acordo um calendário/cronograma a fim de otimizar e disciplinar as solicitações e envios de informações, respeitando um prazo máximo de cinco dias para as devidas respostas.

Art. 6º. O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 7º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano II | Edição nº 268

Página 3 de 4

confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

Parágrafo único. Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 9º. Constitui Crime de Responsabilidade do governante em exercício a recusa dolosa e injustificada ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 10. A Equipe de Transição terá caráter de funcionamento Colegiado e não oneroso, não recebendo seus membros qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

**Código Localizador: YDZH2M7T**

### Lei nº 4.394, de 06 de março de 2017.

*Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Taquaritinga, o "Dia Municipal do Karatê – Edson Katsuji Kawahara", que especifica.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.394/2017, de autoria do Vereador/Presidente José Rodrigo De Pietro e demais Vereadores:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga, o "Dia Municipal do Karatê – Edson Katsuji Kawahara", a ser realizado no dia 21 de agosto de cada ano, com o intuito de divulgar essa arte marcial milenar japonesa.

Art. 2º. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal do Karatê, a exemplo de palestras, homenagens, treinamentos de técnicas específicas do Karatê, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar programas ou convênios através da Secretaria Municipal de Esportes, para a realização dos eventos relacionados com o Dia do Karatê, objetivo precípuo dessa Lei, sempre em conjunto com a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

**Código Localizador: ZP6QWVHE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano II | Edição nº 268

Página 4 de 4

### Lei nº 4.395, de 06 de março de 2017.

*Institui a Seringueira (hevea brasiliensis) como Árvore-Símbolo do Jardim São Sebastião, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.395/2017, de autoria do Vereador/Vice-Presidente Marcos Rui Gomes Marona:

Art. 1º. Fica oficializada a Seringueira (Hevea brasiliensis) localizada na avenida Washington Luiz na confluência com a rua Leonardo Botelho, precisamente na Praça Adolfo Sampaio, como árvore-referência do Jardim São Sebastião.

Art. 2º. Será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio do espécime, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim.

Art. 3º. Fica proibido o corte da referida árvore sem que haja motivo comprovado de doença que poderia por em risco a vida dos transeuntes, sem que haja tentativa de recuperação e desde que seja fornecido um laudo técnico qualificado para tanto e com a aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e ciência da Câmara Municipal.

Art. 4º. Serão realizadas campanhas de divulgação e promoção da árvore-referência do jardim São Sebastião.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: HO2OVLPG

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 001/17 – Edital nº 007/17 – Processo nº 007/17 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 001/17, que trata do fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31/12/2017, às seguintes empresas: Dicarú Comércio de Alimentos Ltda-ME: itens 8 e 9; ETL Produtos Alimentícios Ltda-ME: itens 27, 33 e 34; San Valentin Indústria e Comércio Ltda EPP: itens 10 e 11; Mult Beef Comercial Ltda: itens 6 e 7; Geradi & Cia Ltda EPP: itens 4, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 31 e 32; CCF Nutri Eireli-ME: itens 1, 2, 3, 5, 12, 15, 16, 17, 18, 22, 25, 28, 29 e 30 – Valor total geral: R\$ 814.787,26.

Taquaritinga, 10 de março de 2017.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Código Localizador: GTW6RK71